

# PRAGMÁTICA DA INVESTIGAÇÃO: MODELOS INTENCIONAIS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO DUTRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BRASIL



## INTRODUÇÃO: O PADRÃO DA INVESTIGAÇÃO

No capítulo 3 de *Verdade e Investigação* (DUTRA, 2001), capítulo esse dedicado a uma análise da pragmática da investigação, fizemos um paralelo entre a investigação científica e a investigação policial. Através de um exemplo fictício de investigação policial e de um exemplo real de investigação científica, procuramos ilustrar como tanto uma investigação policial quanto uma investigação científica podem instanciar o mesmo padrão de averiguação, ou seja, o processo de investigação que se inicia com a violação de uma expectativa e termina com a demonstração de que há um acordo entre determinados dados – recolhidos e sistematizados durante a investigação – e uma hipótese.

Há diversos aspectos lógicos, epistemológicos e metodológicos a serem discutidos a respeito de tal processo de averiguação, e os mais salientes foram analisados no texto acima mencionado. A ideia central, contudo, é que, seja nas investigações empreendidas em domínios não científicos (como o trabalho policial, o jornalismo investigativo e mesmo uma busca ou averiguação que qualquer pessoa possa fazer na vida comum), seja nas investigações que encontramos nas ciências já profissionalizadas, o mesmo padrão de comportamento do investigador pode ser encontrado.

Um padrão de comportamento é uma sucessão esquemática de ações empreendidas por um indivíduo, e pode ser retratado com mais ou menos detalhes. Por exemplo, se dizemos que, depois do jantar, Maria lava a louça e vai assistir a uma novela de televisão, estamos descrevendo um padrão de comportamento seu. O que Maria faz se repete diversas vezes, sucessivamen-

te, em dias diferentes. E, da observação do que ela faz, inferimos tal padrão de comportamento. Mas, em vez de dizermos que Maria lava a louça do jantar e vai assistir à sua novela, podemos dizer, de forma mais detalhada, que Maria abre a torneira, ensaboa pratos, talheres e copos, os enxágua etc., e que, em seguida a tudo isso, dirige-se à sala, liga o aparelho de TV, sintoniza determinado canal, senta-se à frente da TV e fica olhando para a tela etc.

Nesse exemplo, de duas maneiras diferentes, descrevemos o padrão de comportamento diário de Maria. De certa forma, as duas maneiras são equivalentes, e, aparentemente, uma seria apenas mais detalhada que a outra. Se duas descrições são mesmo equivalentes ou não, esta é uma questão de certa importância que deixaremos para depois. As palavras utilizadas na descrição de uma ação podem fazer toda a diferença. Por exemplo, seria diferente dizer que Maria lava a louça e depois assiste à sua novela do que dizer que ela lava a louça *rapidamente* para poder ver a novela. O emprego do termo ‘rapidamente’ faria toda a diferença, e não significa o mesmo que, numa descrição mais detalhada do que ela faz, dizer que ela enxágua a louça *rapidamente*. No primeiro caso, é claro que queremos indicar a pressa de Maria para ver a novela e, no segundo, podemos estar indicando simplesmente o fato de que ela quer economizar água. E, assim, essas descrições não são equivalentes. A investigação é um padrão *intencional* de ação, e nem todo nosso comportamento é aparentemente intencional. Mas deixaremos esse ponto – aliás, essencial, para um correto entendimento da investigação – também para depois. No exemplo acima explorado, o comportamento de Maria seria intencional nos dois casos; mas ela apresentaria dois comportamentos intencionais diferentes, já que estariam voltados para fins ou visando a consequências diferentes.

Em nosso texto antes mencionado, o padrão de averiguação que está presente em toda forma de investigação foi descrito com quatro etapas, a saber:

- (a) problema,
- (b) hipótese,
- (c) base de dados e
- (d) acordo.

Esse padrão de investigação é diferente daquele proposto por John Dewey (1991, cap. 6; 1997, cap. 6), embora seja semelhante em alguns pontos. Dewey descreve os seguintes momentos do processo de investigação:

- (1) a existência de uma situação indeterminada,
- (2) a constituição de um problema,
- (3) a determinação da solução para tal problema (hipótese),
- (4) a consideração das implicações e consequências da hipótese levantada, e
- (5) a corroboração da hipótese (por meio de experimentação e observação).

O que há de comum entre os dois esquemas está mais nos fundamentos que, num caso e no outro, permitem identificar uma sequência de ações que constituiria um padrão de investigação. De fato, o entendimento que propomos para a investigação se inspira naquele de Dewey, em especial, retomando a ideia de que a investigação é um processo desencadeado por aquilo que Dewey denominava uma *situação indeterminada*, e que preferimos denominar a *violação de uma expectativa*. Segundo Dewey, a investigação conduz as coisas de novo a uma situação determinada. Segundo nossa forma de ver a pragmática da investigação, ela conduz a tomar como possível e mesmo provável aquilo que era inesperado – e por isso violou uma expectativa. Esse ponto também é central na análise que desejamos fazer da pragmática da investigação, e retornaremos a ele depois.

Mais recentemente, em *Pragmática da investigação científica* (DUTRA, 2008, cap. 8), propusemos um esquema mais detalhado para descrever o padrão de investigação, contendo sete momentos. A diferença essencial, neste caso, é a consideração do papel desempenhado na investigação pelos modelos. No caso da investigação nas ciências, trata-se, obviamente, dos modelos científicos. O esquema proposto é o seguinte:

- (A) A partir de um modelo dado, recebido da tradição, o investigador constata uma situação real que, em tese, deveria ser contemplada pelo modelo, mas que não é, dadas certas observações aceitas na comunidade científica.
- (B) O investigador elabora um novo modelo, para ter uma situação idealizada que possa se aproximar mais daquela situação real acima mencionada, e não contemplada pelo modelo recebido da tradição.
- (C) O investigador testa a consistência do novo modelo com a teoria de base, à qual pertence também o primeiro modelo, que falhou na com-

paração com uma situação real. A este modelo devem poder se aplicar diretamente determinadas leis já aceitas e validadas pela teoria.

- (D) Para poder comparar o novo modelo com a situação real na qual esse processo se iniciou, o investigador elabora situações de observação e experimentação, que são modelos mistos, ou *modelos-ponte*, que devem poder coordenar elementos do modelo abstrato com determinados elementos da situação real.
- (E) A partir de um modelo-ponte, o investigador constrói experimentalmente contextos reais, nos quais determinadas observações são possíveis, ou procura encontrar situações já dadas que, segundo o modelo-ponte, podem fornecer informação relevante.
- (F) O investigador consolida os dados obtidos na observação e experimentação, e os compara com o modelo abstrato.
- (G) O novo modelo é incorporado à teoria, às vezes por meio de revisões teóricas, mais ou menos radicais. (DUTRA, 2008, p. 283.)

Assim como os outros dois esquemas acima mencionados, este esquema também se inicia com a violação de uma expectativa, e termina com o entendimento de que aquilo que era inesperado deve ser *esperado em determinadas condições*. Este ponto também é crucial, e por isso os modelos são necessários numa descrição da pragmática da investigação. Pois são os modelos que representam as situações esperadas no mundo descrito por certa teoria científica ou, se estivermos pensando na vida comum, as situações que são consideradas *normais* – isto é, não anômalas – do mundo.

Nesse outro livro, a ênfase na descrição do padrão de investigação foi dada à atividade científica, aquela na qual a noção de modelo faria mais sentido. Contudo, se o mesmo padrão de investigação está presente na investigação policial e em outras formas de investigação da vida comum – como tínhamos pressuposto e como continuamos a pressupor –, então deveríamos poder encontrar também nessas outras formas de investigação a presença de modelos. De fato, em outro texto, “A ciência e o conhecimento humano como construção de modelos” (DUTRA, 2006a), defendemos também a ideia de que o conhecimento humano em geral consiste na atividade de construção e emprego de modelos.

Assim, em qualquer tipo de investigação, devemos poder encontrar o mesmo padrão de uso de modelos, o que valeria também para a investigação

policial. O presente texto tem por objetivo esboçar uma descrição da pragmática do uso de modelos na investigação policial, de forma semelhante ao que fizemos no capítulo 8 de *Pragmática de investigação científica* (DUTRA, 2008) para a investigação do contexto das ciências. A aplicação da noção de modelo ao contexto da investigação policial exige, por sua vez, a consideração do contexto no qual esse tipo de investigação se dá. A ideia central da qual vamos partir é que tal contexto é aquele do qual se ocupam as ciências humanas em geral e, em particular, uma ciência do comportamento.

Dado que a forma de comportamento da qual estamos falando em relação ao padrão de investigação é, como dissemos acima, o comportamento intencional, vamos retomar a discussão desse ponto, na próxima seção, a partir de algumas das considerações que fizemos em nosso artigo “Comportamento intencional e contextos sociais: Uma abordagem nomológica” (DUTRA, 2006b). Se estiverem corretas as reflexões que fazemos aqui, o que denominamos de *pragmática da investigação policial* seria um caso particular da pragmática da investigação em geral no mesmo contexto das ciências humanas.

## 1 COMPORTAMENTO INTENCIONAL E CONTEXTO

Existe grande divergência entre filósofos e psicólogos sobre o caráter intencional do comportamento *humano*. Há hoje as posições mais variadas, indo desde aqueles que negam qualquer intencionalidade do comportamento humano, até aqueles que defendem que tudo aquilo que propriamente pode ser caracterizado como humano em nossa forma de ser é intencional. Dentre as posições intermediárias, há aqueles que distinguem então entre comportamento simplesmente e ação ou comportamento intencional. Em outro de nossos textos, “Ação, comportamento e movimento” (DUTRA, 2006c), apresentamos a seguinte distinção alternativa: o *movimento* são as ocorrências não intencionais em nós, como, por exemplo, a movimentação de nossos músculos de um ponto de vista puramente anatômico e mecânico; o *comportamento* é o conjunto de nossos movimentos intencionais, alguns dos quais podem ser descritos por meio de leis (as supostas leis do comportamento); e, finalmente, a ação seria o conjunto de nossos comportamentos que não podem ser descritos pelo emprego de leis do comportamento.

As duas noções centrais nessa distinção são as de intencionalidade e de nomologicidade ou, de forma mais simples, o caráter intencional dos eventos

humanos e o caráter nomológico desses eventos. Neste último caso, a discussão dos filósofos e psicólogos se dirige para a questão específica se há leis que regem o conjunto dos eventos estudados pelas ciências humanas do mesmo modo como há leis para os eventos estudados pelas ciências naturais. Essa discussão conduz àquela sobre a intencionalidade quando alguns argumentam em favor (ou então contra) a ideia de que, por serem intencionais, os eventos humanos não podem ser regidos por leis – uma posição que procuramos negar em nosso artigo acima referido (DUTRA, 2006c). Mas no caso de haver leis que regem determinados eventos intencionais, elas teriam de ser leis que descrevem os acontecimentos de forma teleológica, isto é, mostrando que determinados acontecimentos têm como finalidade outros acontecimentos.

As explicações teleológicas foram banidas da ciência moderna desde os tempos dos grandes fundadores dessa ciência, como Galileu, Descartes e Newton. O entendimento geral hoje é que, no domínio das ciências naturais, não há fins, e que toda explicação deve apontar apenas causas eficientes dos acontecimentos. E se há fins no domínio dos acontecimentos estudados pelas ciências humanas, então as explicações para eles não podem ser nomológicas, argumentam alguns.

A noção de intencionalidade que está associada a tais discussões é diferente daquela que, no senso comum, está associada ao termo ‘intencional’. Costumamos dizer, no dia a dia, que uma ação é intencional se ela é *proposital*. Claro que as ações propositas dos indivíduos são intencionais, pois estão voltadas para determinados fins. Mas a noção filosófica de intencionalidade, devida a Franz Brentano (1997), é mais ampla. Intencional é todo evento voltado para outro, e que não pode, portanto, ser compreendido sem esse outro. Brentano dava como exemplo de eventos intencionais nossos eventos mentais, como aqueles que os filósofos denominam *atitudes proposicionais*. Não podemos, por exemplo, gostar..., mas precisamos *gostar* de laranja, ou de banana, ou de abacaxi etc. Em outras palavras, as chamadas *expressões de atitude proposicional*, que relatam nossos eventos mentais, sempre pedem um complemento. Do ponto de vista da gramática, elas contêm sempre verbos transitivos.

Do ponto de vista psicológico – e era a isso que Brentano se referia –, os eventos mentais são sempre eventos voltados para outros eventos. Todos eles estão dirigidos para algo. Se Maria gosta de laranja, isso é intencional, mas não é *proposital* no sentido usual desse último termo. Se Maria lava a louça rapidamente para ir assistir à novela, isso é intencional e proposital ao

mesmo tempo, supondo que Maria faz isso consciente e expressamente, isto é, de *propósito*, como se diz. Mas mesmo que ela o fizesse sem ter consciência (e, portanto, não de propósito no sentido do senso comum), e que o fizesse por algum tipo de hábito, condicionamento ou impulso inconsciente, sua ação não seria proposital, mas continuaria a ser intencional. Em todos esses casos, o que Maria faz está voltado para um fim – o que acontece em determinado momento está voltado para o que vai acontecer em outro momento.

Mediante essa noção de intencionalidade, fica imediatamente claro por que podemos dizer que a investigação em geral (e a investigação policial, em particular) é sempre um evento intencional, pois toda investigação está voltada para um fim, que é encontrar algo. A questão do caráter nomológico da ação é muito mais complicada, e ultrapassa os limites desse texto. Por isso, vamos deixá-la de lado, comentando apenas que, tal como defendemos nos dois artigos antes mencionados (DUTRA 2006b e 2006c), é possível associar as duas noções adequadamente, e argumentar que há contextos em relação aos quais podemos falar de eventos intencionais e nomológicos. Vamos nos restringir aqui apenas ao caráter intencional da investigação como forma de ação ou de comportamento dirigido para um fim.

Um dos obstáculos conceituais que se colocam para entender como isso seria possível consiste em apresentar uma forma adequada de entender o que são as causas finais. Desde os grandes cientistas da época moderna, a causa final nos parece uma causa eficiente invertida, isto é, uma relação em que o evento que causa o outro ocorre num tempo futuro. A ideia comum de uma causa (eficiente) é de um evento que precede outro e que produz este outro. E por isso a causa final tende a ser tomada como uma forma de antropomorfizar o mundo. Uma ação proposital nossa, como Maria lavar a louça, visa a um fim. Mas, por exemplo, uma bola de bilhar que comunica seu movimento a outra não pode visar a tal fim. É o jogador de bilhar, que tenta atingir uma bola com a outra, que visa a determinado fim.

Um autor que apresenta uma interpretação plausível das explicações teleológicas e das causas finais é Howard Rachlin, cujas ideias seguimos neste ponto em particular. Rachlin (1994) argumenta que uma causa final é um contexto maior de ação, dentro do qual determinada ação se encaixa. Rachlin é um behaviorista ligado à escola de B. F. Skinner e, para ele, a vantagem de compreender o comportamento humano apelando para causas finais assim interpretadas está em não precisarmos postular a existência de entidades ou

eventos mentais. Os behavioristas em geral argumentam que o comportamento humano é regido por fatores ambientais e não por eventos mentais. Trata-se também de uma longa e complicada discussão sobre os fundamentos da psicologia, e que também deixaremos de lado aqui.

Tradicionalmente, os behavioristas também negam o caráter intencional do comportamento humano. E por isso, a este respeito, Rachlin é um autor interessante. Ele denomina sua doutrina de behaviorismo teleológico. Ou seja, o que ele pretende mostrar é que podemos explicar o comportamento humano com base em fatores ambientais, como querem os behavioristas; mas tais fatores ambientais devem ser compreendidos como contextos mais amplos nos quais os comportamentos a serem explicados são remetidos. Por isso a explicação é teleológica. Contudo, como discutimos em nossos artigos acima mencionados, tal forma de explicação do comportamento humano será também intencional se pudermos mostrar que a relação entre certa forma de agir e um contexto social é necessária. Ou seja, é preciso mostrar que um padrão de comportamento é compreensível apenas quando remetido a determinado contexto.

É exatamente neste sentido que dizemos que a investigação é intencional. A investigação científica, por exemplo, se dá em determinados contextos científicos, isto é, pressupondo condições objetivas e ambientais que são oferecidas pelas instituições científicas. No capítulo 8 de *Pragmática da investigação científica*, enumeramos algumas dessas condições ambientais que possibilitam a investigação científica e criam o contexto científico unicamente em relação ao qual a investigação própria das ciências pode ser compreendida. Tais condições objetivas são:

- (a) um *dialeto* técnico, com *vocabulário* específico, inclusive contendo termos para espécies (naturais ou sociais);
- (b) uma classe de *teorias* específicas e de *hipóteses* cosmológicas, que relacionam as noções correspondentes ao vocabulário técnico umas com as outras, inclusive com padrões de mensuração, quando for o caso;
- (c) uma classe de *modelos*, que instanciam as noções teóricas em situações possíveis do mundo descrito pela teoria;
- (d) determinadas *predições* e *explicações*, por meio das quais os modelos acima mencionados podem ser comparados com situações reais;
- (e) procedimentos de *experimentação* e *observação*, por meio dos quais a comparação dos modelos com situações reais seja igualmente possível;

- (f) uma classe de *instrumentos* ou *aparelhos* de observação e experimentação autorizados e certificados pelo programa de pesquisa;
- (g) uma classe de *fatos* registrados e considerados relevantes para futura comparação com os modelos da teoria;
- (h) meios materiais que comuniquem todos os elementos acima em uma *literatura científica* própria. (DUTRA, 2008, p. 280-282.)

O paralelo que desejamos estabelecer entre a investigação policial e a investigação científica sugere que uma descrição dos elementos ambientais e institucionais que criam o contexto da investigação policial também deve apontar condições semelhantes. De fato, no restante desse texto, o que nos interessa é discutir algumas desses elementos objetivos que criam o contexto da investigação policial, em particular, a existência de modelos.

## 2 O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

A ideia de que a investigação policial se dá em determinado contexto social é óbvia. O que não é óbvio é que tal contexto deva ser objeto de um estudo científico particular. E se é possível tal estudo científico, também interessa saber quais são suas relações com outras ciências. A atividade conhecida como própria da chamada *polícia científica* se vale dos resultados de algumas ciências comuns, como a química e as disciplinas biológicas, entre outras. Mas não estamos falando aqui, obviamente, da perícia técnica policial, e sim de uma abordagem que pode promover o entendimento do objeto da investigação policial em um contexto social mais amplo. A determinação exata desse objeto e dos elementos de tal contexto é que são então essenciais. A análise preliminar que temos então de fazer da investigação policial, descrevendo a pragmática desse tipo de investigação, em primeiro lugar, deve apontar as condições sociais e institucionais nas quais se dá o tipo de evento que é objeto da investigação policial. Em segundo lugar, uma análise da pragmática da investigação policial deve permitir mostrar o padrão de ação próprio desse tipo de investigação.

O fato de que a investigação policial seja uma atividade profissionalizada nos dá os primeiros elementos do contexto social e institucional no qual ela se desenrola – e eles são um tanto óbvios. Há investigação policial onde há polícia profissional, o que requer a existência de um governo, do Estado,

de determinada legislação criminal etc. A legislação criminal é parte da legislação que normatiza a conduta dos indivíduos de certa sociedade organizada, consolidando costumes, práticas e valores. A compreensão das ações e valores dos indivíduos é, em geral, o objeto das ciências humanas. Assim, uma adequada compreensão do tipo de comportamento a ser objeto da investigação policial depende dos resultados das ciências humanas. Estamos falando, de forma especial, da psicologia, da antropologia, da sociologia e da economia, entre outras ciências humanas.

O comportamento que podemos denominar então *criminoso* tem sido objeto de algumas teorias no domínio das ciências humanas desde o século XIX. Não há, contudo, como sabemos, convergência suficiente entre tais disciplinas e suas teorias para possibilitar falarmos de modelos amplamente aceitos desse tipo de comportamento. Mas sobretudo se pensarmos na prevenção do crime, e não apenas na repressão a ele, é importante uma compreensão mais ampla do crime como fenômeno social. Se tivermos teorias suficientemente desenvolvidas e detalhas a este respeito, então poderemos falar de modelos com os quais a investigação policial contaria para atingir seu fim. Voltaremos abaixo a esse ponto. Por ora, vejamos então, em paralelo com as condições que permitem haver investigação científica, tal como comentamos acima, quais seriam as condições institucionais que permitiriam haver investigação policial. Uma lista não exaustiva dessas condições ambientais e objetivas conteria os seguintes elementos:

- A) um *dialeto* técnico, com *vocabulário* específico, que permite descrever nos termos da legislação vigente as formas de comportamento ilegal ou criminoso;
- B) a legislação em vigor apontando as formas do comportamento ilegal e as sanções correspondentes e, em particular, a legislação à qual deve se submeter o investigador policial em sua ação investigativa;
- C) uma classe de *modelos*, que relacionam as formas de comportamento ilegal com situações possíveis na sociedade tal como empreendida à luz de teorias no domínio das ciências humanas;
- D) determinadas *predições e explicações*, por meio das quais os modelos acima mencionados podem ser comparados com situações reais, algumas conhecidas e relatadas;
- E) procedimentos de *observação*, por meio dos quais a comparação dos modelos com situações reais seja possível;

- F) uma classe de *instrumentos* ou *aparelhos* de observação autorizados pela legislação;
- G) uma classe de *atos sociais* registrados e considerados relevantes para futura comparação com os modelos derivados das teorias disponíveis;
- H) meios formais para comunicar os elementos acima às formas de *instrução de processos* no sentido amplo, isto é, não apenas a instrução formal de um processo judicial, mas a instrução do *próprio processo de investigação* que conduzirá àquele.

A questão central que devemos discutir é a relação entre determinados modelos de comportamento criminoso com certos contextos sociais. O comportamento criminoso é uma forma de comportamento intencional, obviamente, e seu entendimento correto deve apontar o contexto social no qual ele se encaixa. Da forma mais geral e vaga possível, podemos dizer que o comportamento criminoso ou ilegal é aquele dirigido para a violação de uma lei vigente. Essa forma de comportamento é *intencional* não porque o indivíduo que pratica um delito deseje fazê-lo e o faça deliberadamente – o que é o caso na maior parte das vezes em que um delito relevante é investigado. O delito ou comportamento ilegal é intencional no sentido acima comentado da noção de intencionalidade. Ou seja, ele é uma forma de comportamento que pode ser entendida unicamente dentro do contexto social em que há norma e transgressão a ela. Como a norma prevê as formas socialmente aceitáveis de comportamento, pressupondo então que o cidadão a siga, o delito é uma violação de expectativa que leva à investigação. Mas a existência de modelos que relacionem certos delitos com determinadas condições sociais, se tais modelos são possíveis, revelaria que o comportamento delituoso é, de fato, esperado – naquelas condições sociais. Ora, este tem sido um tema enfatizado por diversas das ciências humanas, mas talvez sem a apresentação de modelos de comportamento adequados e de modelos das situações sociais nas quais são previsíveis certos comportamentos delituosos.

### 3 MODELOS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

A noção central associada às considerações feitas até aqui é que o crime é uma forma de comportamento intencional, no sentido do conceito de intencionalidade que comentamos. De forma geral e abstrata, o crime é intencional porque só é *crime* aquilo assim considerado pela legislação, e esta,

por sua vez, é sempre a normatização da conduta de um grupo social organizado. Em outras palavras, obviamente, só há crime numa sociedade organizada. Mas o crime também é intencional de uma forma mais exata. Enquanto padrão de comportamento, o crime se encaixa em determinados contextos sociais e está sob o controle de variáveis ambientais, assim como outras formas de comportamento.

Os primeiros avanços da psicologia ainda no final do século XIX levaram muitos a pensar o comportamento criminoso como uma forma de patologia mental – para alguns até mesmo hereditariamente transmissível. De modo similar, também realizações humanas socialmente aprovadas foram tomadas como fruto de características mentais dos indivíduos, como as manifestações de criatividade e inteligência. Embora em extremos opostos, tanto a mente criminoso quanto o gênio criativo eram encarados como excepcionalidades mentais, embora apenas o comportamento criminoso fosse considerado patológico, obviamente. Outras teorias, sobretudo no domínio da sociologia, procuraram apontar as situações sociais que pelo menos criavam as condições para que esses comportamentos excepcionais surgissem, se é que tais situações não produziam mesmo essas formas de comportamento independentemente de características mentais (e genéticas) dos indivíduos.

O modelo geral de comportamento criminoso como uma forma de ação intencional, tal como apontamos acima, procura fugir a essas concepções. Assim como o próprio comportamento de investigar, seja nas ciências, seja na atividade policial, que não pode ocorrer fora de condições objetivas, como aquelas que acima apontamos, o comportamento criminoso requer também condições objetivas e ambientais. Não se trata de resolver o dilema entre optar por explicações mentais do crime ou por explicações sociais de forma pura e simples, nem de procurar uma conciliação entre as duas posições opostas, tentando encontrar fatores mentais e fatores ambientais que, juntos, contribuiriam para o surgimento do comportamento criminoso.

Também não é o caso de discutir, como o próprio debate entre as duas posições acima mencionadas, se o delito é uma ação deliberada do indivíduo, isto é, proposital e consciente – um ato para o qual ele usaria de sua liberdade. As explicações sociológicas e psicológicas tradicionais a que acima nos referimos tendem a sugerir que, de uma forma ou de outra, o delito resulta da supressão da liberdade, ou porque o indivíduo está acometido de uma patologia mental, ou porque ele está sujeito a um determinismo social massacrante.

Assim, o desafio de um modelo alternativo do comportamento criminoso consiste em entendê-lo de forma mais objetiva e pragmática. Não se trata, portanto, de identificar algum determinismo social, ou psicológico, ou ainda, de outro lado, de ver o indivíduo como alguém que faz uso de sua liberdade para praticar um crime. Em um contexto social complexo, como aquele no qual encontramos o comportamento delituoso, por certo que fatores psicológicos, sociológicos, econômicos etc. estão presentes, assim como as crenças e valores dos indivíduos, que também seriam elementos que poderíamos evocar para explicar seu comportamento que viola a expectativa social ditada pela norma legal. Mas nenhum desses fatores nem seu conjunto constituem a *explicação* para o comportamento criminoso. Embora a investigação policial tenha como fim a instrução de um processo judicial e a punição dos autores de atos de violam a lei, é o contexto social mais amplo no qual ocorrem tais ações que é preciso identificar e descrever. A necessidade disso se mostra mais claramente quando pensamos em um trabalho policial preventivo.

A partir dessa noção geral de comportamento criminoso, se as ciências humanas puderem fornecer descrições suficientemente informativas dos contextos sociais e seus elementos, para o sucesso desse tipo de investigação policial, deve ser possível a elaboração de modelos mais específicos do comportamento criminoso. Tais modelos devem poder levar a comparações com situações reais, como dissemos acima, e a fazer predições sobre o comportamento futuro de indivíduos reais que aproximadamente se ajustem ao modelo. Em outras palavras, a identificação de padrões de comportamento criminoso, padrões estes possíveis em determinados contextos sociais, permitiria a predição e, em alguma medida, o controle de tal comportamento. De uma forma empírica, muitos profissionais da investigação policial já se viram em circunstâncias desse tipo, de modo semelhante àquele das estórias de detetives, antecipando a ação do criminoso e podendo criar as situações nas quais certas hipóteses levantadas na investigação policial se confirmam.

Assim, de modo geral, um modelo do comportamento criminoso, assim como um modelo de qualquer tipo de comportamento, é uma descrição – mais ou menos detalhada – do encadeamento de certas ações. Para explicar esse ponto, voltemos ao exemplo de Maria lavando a louça do jantar para ir assistir à novela. Nossa interpretação usual é que esse padrão de comportamento de Maria é intencional. Mas, como já sugerimos antes, trata-se de um comportamento intencional não porque Maria tenha o propósito ou a intenção consciente de fazer as coisas assim. Seu comportamento é intencio-

nal porque cada seguimento dele sucede ao outro dentro de um padrão. Isto é, é a observação do comportamento de Maria mais estendido no tempo que nos permite entender o que ela faz em cada episódio. Essa é uma ideia básica defendida por Rachlin com respeito a seu behaviorismo teleológico. Para ele, a causa final é o contexto maior que nos permite entender um seguimento de comportamento.

A investigação que relata determinado ato como crime ou delito é aquela investigação que emprega determinado modelo de comportamento na compreensão e descrição da ação de certo indivíduo. Assim, o resultado de uma investigação policial é a apresentação de um relato ou descrição de certo padrão de comportamento que foi instanciado por um indivíduo.

Se as considerações que fizemos aqui são corretas, então uma parte fundamental da atividade de investigação policial é aquela destinada à elaboração de modelos do comportamento criminoso em correlação com determinados contextos sociais. O padrão da investigação policial coincide em parte com aquele da investigação científica, tal como apresentamos em *Pragmática da investigação científica* (DUTRA, 2008, cap. 8) e que reproduzimos acima neste texto. Os modelos de comportamento dos quais parte o trabalho da investigação policial podem ser fornecidos pelas ciências humanas. Mas o ponto mais importante nesse processo investigativo é aquele que se destina à elaboração dos modelos-ponte, isto é, os modelos que correlacionam o padrão abstrato de comportamento com situações reais. Reproduzindo então os dois passos nos quais o investigador lida com os modelos-ponte, teríamos o seguinte:

- (D) Para poder comparar o modelo de comportamento criminoso com a situação real na qual o processo de investigação se iniciou, o investigador elabora situações de observação e experimentação, que são modelos mistos, ou *modelos-ponte*, que devem poder coordenar elementos do modelo abstrato (reelaborado a partir daqueles fornecidos pelas ciências humanas) com determinados elementos da situação social real.
- (E) A partir de um modelo-ponte, o investigador elabora estratégias para observação de contextos reais ou procura encontrar situações já dadas que, segundo o modelo-ponte, podem fornecer informação relevante.

Em resumo, uma ciência policial nestes moldes deve poder construir seus modelos abstratos do comportamento criminoso a partir dos dados e teorias fornecidos pelas ciências humanas e então elaborar os modelos-ponte que estabelecem a relação com situações sociais reais. Esses modelos-ponte, para terminarmos retomando um dos pontos essenciais que indicamos acima, são padrões do comportamento criminoso em correlação necessária com determinados contextos sociais reais. Assim, a partir do surgimento de situações semelhantes, comportamentos semelhantes poderão ser esperados. ✍

LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO DUTRA

DOUTOR EM LÓGICA E FILOSOFIA DA CIÊNCIA PELA UNICAMP,  
PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DA UFSC E  
PESQUISADOR DO CNPQ.

E-MAIL: lhdutra.cfh.ufsc.br

## REFERÊNCIAS

- BRENTANO, Franz. **Psychology from an Empirical Standpoint**.  
Londres: Routledge, 1997 [1874].
- DEWEY, John. **Logic: The Theory of Inquiry**. The Later Works, vol. 12.  
Carbondale e Edwardsville, Ill.: Southern Illinois University Press,  
1991 [1938].
- DEWEY, John. **How We Think**. Mineola, N.Y.: Dover, 1997a [1910].
- DUTRA, Luiz H. de A. **Verdade e investigação**. O problema da verdade  
na teoria do conhecimento. São Paulo: Editora Pedagógica e  
Universitária, 2001.
- DUTRA, Luiz H. de A. Comportamento intencional e contextos sociais:  
Uma abordagem nomológica. **Abstracta** (Rio de Janeiro), vol. 2, n.  
2, 2006, p. 102-128.
- DUTRA, Luiz H. de A. A ciência e o conhecimento humano como  
construção de modelos. **Philosophos** (Goiânia), vol. 11, n. 2, 2006,  
p. 271-310.
- DUTRA, Luiz H. de A. Ação, comportamento e movimento. **Manuscrito**  
(Campinas), vol. 29, n. 2, 2006, p. 637-675.

DUTRA, Luiz H. de A. **Pragmática da investigação científica**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

RACHLIN, Howard. **Behavior and Mind**. The Roots of Modern Psychology. Nova York e Oxford: Oxford University Press, 1994.



